

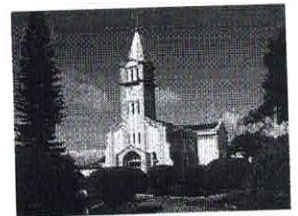


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2019

PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO

Ref.:- DISPENSA n.º 012/2019.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA SONODA INFORMATICA LTDA - ME.

Aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sr. **ABIGAIL CATÉLI DIAS**, portadora do RG. N.º 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA SONODA INFORMATICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **20.009.771/0001-57**, com sede na **RUA SETE DE SETEMBRO, 455-B, MARILIA**, Estado de São Paulo, aqui representada por Carlos Eduardo Sonoda, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.324.861-2 e do CPF sob n.º 197.272.708-75, residente e domiciliado na cidade de Itapetininga/SP, sito à Rua José Branco Filho, n.º 210, Residencial Ouroville, CEP:- 18.200-000, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

1) Cláusula Primeira:- DO OBJETO:

O Objeto deste contrato é a Licença de Uso e Manutenção de Softwares (Programas de Computador), abaixo elencados e funcionalidades on-line:

Sistema de Ponto (Ponto 4) Até 400 funcionários

1 CNPJ, para administrar os setores da Prefeitura, Saúde, Setor Social, e Educação.

2) Cláusula Segunda:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do software, em versão atualizada.

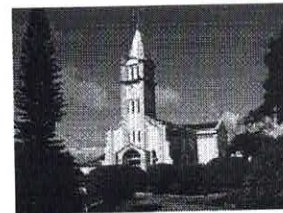


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



2.2 Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para a correta utilização do software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste contrato, somente quando solicitado.

A CONTRATADA poderá através de um novo contrato de atualização e atendimento técnico:

2.3 Tornar disponível para a CONTRATANTE versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias, buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado.

2.4 Tomar disponível a CONTRATANTE releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeitos ou de adaptação legais, que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

2.5 A partir do momento que a CONTRATANTE liberar nova versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será desconsiderada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

3) Cláusula Terceira:- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 A CONTRATANTE, após a instalação do software, tenha ou não assinado o respectivo termo de instalação, será exclusivo responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula.

A CONTRATANTE compromete-se a usar o software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a vigência do mesmo;

Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o software, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características do programa, módulos de programas ou rotinas do software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



venham a ser efetuadas, só poderão ser operadas pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

3.2 A CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha realizar, para recuperar os prejuízos verificados.

3.3 A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilita a instalação do software objeto do presente contrato.

4) Cláusula Quarta:- DO VALOR E PAGAMENTO:

4.1 A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pela licença de uso e manutenção dos softwares relacionados na primeira cláusula a importância de **R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) mensais**.

4.2 O valor referente à manutenção mensal do software, será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no dia 10 (dez) de cada mês subsequente a utilização, com apresentação da respectiva fatura.

4.3 O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturada juntamente com os valores do mês subsequente, destacado na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

4.4 Todas as despesas de viagens correrão por conta da CONTRATADA.

5) Cláusula Quinta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O presente contrato vigorará de **17 de Setembro de 2019 até o dia 17 de Setembro de 2020**, podendo ser prorrogado a critério de ambos, nos termos do artigo 57, IV, da lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5.2 Findo o prazo supra fixado, o presente contrato poderá ser revogado ou prolongado, sendo que, o reajuste será permitido após cada 12 (doze) meses.

6) Cláusula Sexta:- DOS ENCARGOS:

6.1 Todos os encargos previdenciários, sociais e fiscais, decorrentes do presente contrato correrão a cargo da CONTRATADA, não constituindo o mesmo, vínculo empregatício.

7) Cláusula Sétima:- DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

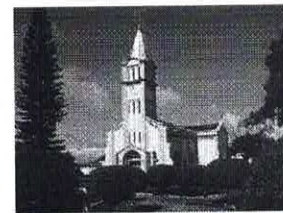


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



7.1 Fica fixada a multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas.

7.2 Poderá ainda, ocorrer à rescisão contratual nas hipóteses previstas no artigo 78 da lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

7.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, não sanada a irregularidade pela parte inadimplente no prazo da notificação procedida pela outra parte.

8) Cláusula Oitava:- DO REGIME JURÍDICO:

8.1 Fica conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58 da lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do código civil, pertinentes aos contratos.

9) Cláusula Nona:- DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O software objeto desse contrato está homologado para funcionamento nos equipamentos da CONTRATANTE. A configuração dos equipamentos determina a classe para qual o software foi comercializado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente operacional que implique numa mudança de classe será objeto de renegociação deste contrato.

9.2 Entende-se por treinamento a transferência de conhecimentos relativos à utilização do software instalado, para os usuários indicados pela CONTRATANTE. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o software, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do sistema operacional para o qual o software foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da CONTRATADA além das estipuladas neste item, inclusive as, relativas à formação da base de dados necessária à utilização do software, será objeto de proposta específica.

9.3 Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sub-licenciamento do uso a terceiros, sob pena imediata rescisão do presente contrato e multa prevista na cláusula 7.1.

9.4 A segurança dos arquivos relacionados com o software é de responsabilidade de quem o opera. A CONTRATADA não se responsabiliza por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, contemplados pelo art. 393 do código Civil Brasileiro. A

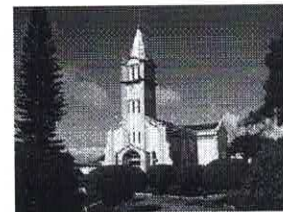


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de BACKUPS (anormalidade nos meios magnéticos – utilização de disquetes defeituosos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

9.5 A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE, dos itens e das condições de presente contrato não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

9.6 A CONTRATANTE reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos; reconhece, ademais, que a obrigação da CONTRATADA sob este contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamentos apresentados pelo software.

9.7 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do software. A CONTRATADA tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros, decorrentes da utilização do software em desacordo com estabelecido neste contrato.

9.8 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias orçamentárias suplementadas, se necessário, e especialmente pelas dotações abaixo:

FICHA 016

02 EXECUTIVO

02.02 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0045.2003.000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.01.00.110.000 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

9.9 As partes elegem o foro da Comarca de Garça/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos concordados, e contratados, assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, na presença das testemunhas que também assinam e se identificam.

Alvinlândia/SP, 17 de setembro de 2.019.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO SONODA
SONODA INFORMATICA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1^a

Antônio Carlos Martinez
RG: 22.933.337-0

2^a

Aparecido Donizetti Lopes
RG n.º 22.933.211-0

Visto Jurídico:

Maria Claudia Mendonça